

financeiro transferido para este exercício.

Artº 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 26 de Dezembro de 1944

~~Benedito~~ Benedito ~~União do Povo~~ Prefeito Municipal

Jose Buens de Camargo. Secretário Contador

Registrado e publicado no Secretaria Municipal na mesma data supra de acordo com a Resolução nº 3.162 de 1944, do Conselho Administrativo do Estado.

Jose Buens de Camargo

Decreto-Lei nº 52 de 30 de Abril de 1945.

Que autoriza a contrair um empréstimo de Cr\$ 660.000,00.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo da importância de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), destinado à execução de abastecimento de água da sede do Município de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento das Municipalidades.

Artigo 2º - O empréstimo ora autorizado, será contratado por letra emitida no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) que vencerá os juros de 5% (cinco por cento) e será resgatado no prazo de 40 (quarenta) anos, por meio de sorteios anuais de letras, de acordo com a tabela respectiva até final liquidação.

Artigo 3º - Para a realização do empréstimo, a Prefeitura emitirá 3.300 (três mil e trezentas) letras das usadas em operações dessa natureza no valor nominal de L\$200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, com 40 (quarenta) cupões de juros correspondentes aos anos a se vencerem, até final de cada ano, que serão assinados pelo Prefeito.

Artigo 4º - Os juros do capital, serão anualmente pagos à vista dos cupões destacados no ato do resgate, que será efetuado em dia e local previamente anunciado, com antecedência de 5 (cinco) dias no mês de outubro de cada ano.

Artigo 5º - O sorteio das letras será procedido anualmente, em dia que será previamente anunciado.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal consignará anualmente em suas leis orçamentárias, as dotações necessárias ao pagamento do serviço de juros e amortização e demais despesas relativas ao presente empréstimo, durante todo o prazo de sua duração.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal receberá pelo seu valor, as letras sorteadas e os cupões de juros vencidos em pagamento de seus impostos municipais.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de resgatar em qualquer tempo o empréstimo no todo ou em maiores parcelas, anunciando previamente pela imprensa.

Artigo 9º - Aos subscritores do empréstimo, a Prefeitura Municipal dará cartelas provisórias representativas do capital subscrito, as

quais serão substituídas oportunamente pelos títulos definitivos, por simples troca, independente de outra formalidade, sendo as cautelares inutilizadas logo após a tradição, do que se lavrará uma ata assinada pelas pessoas presentes ao ato.

Artigo 10 - Em segurança do empréstimo autorizado por este decreto-lei, seus juros e amortizações, dará a Prefeitura Municipal, em garantia as suas rendas resultantes das taxas de água.

Artigo 11 - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura e a despendar com a realização do empréstimo, as importâncias que se tornarem necessárias, tais como: impressão dos títulos, escritura e outros, que correrão por conta do mesmo e que não poderão exceder de 0,5% (cinco décimos por cento).

Artigo 12 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de Abril de 1945.

Bernardo Alves do Lago Prefeito Municipal
por Bruno de Camargo - Secretário Municipal

Tabela anexa ao Decreto-Lei nº 52 de 30 de Abril de 1945

Ano	Títulos em circulação	Juros Lr \$	Amortização Lr \$	Anuidade Lr \$
1	3.300	33.000,00	5.600,00	38.600,00
2	3.272	32.720,00	5.800,00	38.520,00

3	3243	32.430,00	5.000,00	38.430,00
4	3.213	32.130,00	6.200,00	38.330,00
5	3182	31.820,00	6.600,00	38.420,00
6	3149	31.490,00	7.000,00	38.490,00
7	3.114	31.140,00	7.400,00	38.540,00
8	3077	30.770,00	7.600,00	38.370,00
9	3039	30.390,00	8.000,00	38.390,00
10	2.999	29.990,00	8.400,00	38.390,00
11	2.957	29.570,00	8.800,00	38.370,00
12	2.913	29.130,00	9.400,00	38.530,00
13	2.866	28.660,00	9.800,00	38.460,00
14	2.817	28.170,00	10.400,00	38.570,00
15	2.765	27.650,00	10.800,00	38.450,00
16	2.711	27.110,00	11.400,00	38.510,00
17	2.654	26.540,00	11.800,00	38.340,00
18	2.595	25.950,00	12.400,00	38.350,00
19	2.533	25.330,00	13.000,00	38.330,00
20	2.468	24.680,00	13.800,00	38.480,00
21	2.399	23.990,00	14.600,00	38.590,00
22	2.326	23.260,00	15.200,00	38.460,00
23	2.250	22.500,00	16.000,00	38.500,00
24	2.170	21.700,00	16.800,00	38.500,00
25	2.086	20.860,00	17.600,00	38.460,00
26	1.998	19.980,00	18.600,00	38.580,00
27	1.905	19.050,00	19.400,00	38.450,00
28	1.808	18.080,00	20.400,00	38.480,00
29	1.706	17.060,00	21.400,00	38.460,00
30	1.599	15.990,00	22.600,00	38.590,00
31	1.486	14.860,00	23.600,00	38.460,00
32	1.368	13.680,00	24.800,00	38.480,00
33	1.244	12.440,00	26.000,00	38.440,00
34	1.114	11.140,00	27.400,00	38.540,00
35	977	9.770,00	28.800,00	38.570,00

36	833	8.330,00	30.200,00	38.530,00
37	672	6.720,00	31.600,00	38.320,00
38	524	5.240,00	33.200,00	38.440,00
39	358	3.580,00	34.800,00	38.380,00
40	184	<u>1.840,00</u>	<u>36.800,00</u>	<u>38.640,00</u>

Totais 878.740,00 660.000,00 1538.740,00

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de Abril de 1945

Bernardo Simão do Pilar Prefeito Municipal
João Soares de Camargo. Secretários Contador
Publicados e registrados na mesma data
supra, na Secretaria Municipal, de acordo
com a Resolução nº 2.964/44 do Conselho
Administrativo do Estado.

João Soares de Camargo

Decreto-Lei 53 de 2 de Maio de 1945

Que dispõe sobre fixação do
subsídio do Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Piedade, usando
da atribuição que lhe confere o artº 12, nº I,
do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril
de 1939, decreta:

Artº 1º - O subsídio do Prefeito Muni-
cipal é fixado, a partir de 1º de janeiro
de 1945, de acordo com a tabela anexa
ao decreto-lei nº 14.261, de 31 de outubro de
1944, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta
cruzeiros, mensais).

§ único - A verba abonada para
representação do Prefeito não poderá ex-
ceder à metade do subsídio.

Artº 2º - As despesas com a execução
do presente decreto-lei correrão por conta